



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROCESSO Nº 63/2017
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 44/2017

HISTÓRICO

Disposição

Que autoriza o recebimento em doação do prédio onde acolhia a antiga Delegacia de Polícia da Secretaria Estadual de Segurança Pública, e dá outras providências;

Tramitação

- 1- Aceito como objeto de estudo em 05-06-2017.
- 2- As Comissões competentes exararam Pareceres em 05-06-2017.
- 3- **APROVADO em 1ª e única discussão e votação por unanimidade** em 05-06-2017.

Redação Final

Encaminhado para **SANÇÃO** do senhor Prefeito Municipal em 06-06-2017.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS", aos seis dias do mês de **junho** de dois mil e dezessete (2017), 99 anos da Fundação de Buritama e 68 anos de Sua Emancipação Política.

JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCALLOSSI
PRÉSIDENTE



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 44, DE 06 DE JUNHO DE 2017.

"Autoriza o recebimento em doação de imóvel que especifica, da Secretária Estadual de Segurança Pública e dá outras providências".

Eu, **JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, imóvel com benfeitorias, oriundo da Transcrição nº 1.985 de 16.04.1974 junto ao Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Buritama.

§ 1º - O imóvel de que trata o caput deste artigo, corresponde ao prédio que acolhia a antiga Delegacia de Polícia/cadeia da cidade.

§ 2º - A doação de que se refere a presente lei, será irrevogável e irretroatável.

Art. 2º - O imóvel obtido nessa condição, passará a fazer parte integrante do acervo patrimonial do Município.

Art. 3º - Eventuais despesas decorrentes com a presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "**JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS**", aos **seis** dias do mês de **junho** de dois mil e dezessete (2017), 99 anos da Fundação de Buritama e 68 anos de Sua Emancipação Política.

JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI
PRÉSIDENTE



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PARECER JURÍDICO

Às Comissões Competentes,
Senhores Membros:

REF. PROJETO DE LEI Nº 47, DE 25 DE MAIO DE 2017.

“Autoriza o recebimento em doação de imóvel que específica, da Secretária Estadual de Segurança Pública e dá outras providências”.

Após efetuar estudo minucioso referente ao Projeto de Lei nº 47/2017, essa Assessoria Jurídica, tem a opinar que:

De acordo com CRETELLA JÚNIOR:

Doação de imóveis nunca pode ser feita a particulares, mas tão-só, e exclusivamente, a outro órgão ou entidade da Administração. O princípio da indisponibilidade impede que o administrador se transforme em dominus, doando ao particular o que não lhe pertence. Incensurável o dispositivo, revelando aguda sensibilidade sócio-político-econômica do legislador, ao proibir “verdadeiro leitão”, consistente na absurda doação de áreas a particulares, amigos dos governantes, nas quatro esferas”.

De acordo com o art. 17, I, a, da L. 8.666/93, a doação de bens públicos só é admitida quando os bens forem destinados a “outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo”. Observe-se, neste particular, que a restrição de doação a outros órgãos da esfera administrativa e outros entes federativos foi objeto de suspensão de eficácia em face da ADIn 927-3/RS, assim como o § 1º. do mesmo art. 17.

Sem adentrar na discussão acerca da suspensão de eficácia quanto aos Estados, Distrito Federal e Municípios da expressão “permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo”, contida na alínea b do inc. I, bem como do § 1º., do art. 17 da L. 8.666/93, por força da ADIn 927-3/RS, por tratar de questão diversa da ora enfrentada, na medida em que se está diante de doação de bem público para outro ente público, devem ser definidos os requisitos da doação.

De acordo com o art. 17 da L. 8.666/93:

“Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo:

(...)"

S.M.J. este é o nosso parecer.

Buritama-SP, 02 de junho de 2017.


AVELINO MATEUS DE SOUZA JÚNIOR
Assessor Jurídico

INFORMATIVO:

- Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato, na circunscrição do Município de Buritama (Artigo 12 – Lei Orgânica do Município).
- Inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato e na circunscrição do Município (Artigo 29, VIII, da Constituição Federal).
- Inviolabilidade por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato e na circunscrição do município (inciso I do artigo 311 do Regimento Interno).



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 25 DE MAIO DE 2017.

"Autoriza o recebimento em doação de imóvel que especifica, da Secretária Estadual de Segurança Pública e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal de Buritama aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, imóvel com benfeitorias, oriundo da Transcrição nº 1.985 de 16.04.1974 junto ao Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Buritama.

§ 1º - O imóvel de que trata o caput deste artigo, corresponde ao prédio que acolhia a antiga Delegacia de Polícia/cadeia da cidade.

§ 2º - A doação de que se refere a presente lei, será irrevogável e irretroatável.

Art. 2º - O imóvel obtido nessa condição, passará a fazer parte integrante do acervo patrimonial do Município.

Art. 3º - Eventuais despesas decorrentes com a presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 25 de maio de 2017; 99 anos de Fundação e 68 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL, BURITAMA - "TUDO POSSO SEMA DO Povo"
Transcrição - Original - 25-Mai-2017-17:12-000248-1/2

Aceito como objeto de deliberação
Câmara 05/06/17

Jélvis Ailton de Souza Scacalossi
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e
Redação

FAVORÁVEL à discussão e votação 05/06/17
Processo Nº 63 Parecer Nº 63

Oswaldo Sebastião dos Santos
Presidente

Carlos Alberto dos Santos
Vice-Presidente

Ronaldo Ramos Fernandes
Secretário

Comissão de Orçamento, Finanças e
Contabilidade

FAVORÁVEL à discussão e votação 05/06/17
Processo Nº 63 Parecer Nº 63

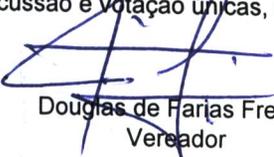
Antonio Romildo dos Santos
Presidente

Douglas de Farias Freitas
Vice-Presidente

José Domingos Martins Filho
Secretário

Requerimento nº 167
Data: 05/06/17

REQUEIRO à V. Ex^a., depois de ouvido o douto Plenário, seja
submetido à discussão e votação únicas, em regime de urgência.


Douglas de Farias Freitas
Vereador

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE**

Data: 05/06/17

Jélvis Ailton de Souza Scacalossi
Presidente





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Considerando comunicação elaborada pelo DEINTER 10/Sec Araçatuba/Seção de Administração, com relação a providencia que deverá ser tomada quanto a legislação autorizativa para o recebimento em doação do prédio onde acolhia a antiga delegacia de Polícia, submetemos o presente projeto que visa esta autorização, para posteriores procedimentos.

Lembramos que a liberação se faz necessária com certa urgência, em virtude dos prazos para juntada no processo.

Atenciosamente,

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Secretaria - Orçamentária - 25-Mai-2017-17:12:000249-1/2

SECRETARIA MUNICIPAL - SECRETARIA - TODOS PODERES - GRAMA DO PAVÃO



PROCOLO GERAL 0000249

Data: 26/05/2017 Horário: 09:08

Administrativo -



Secretaria da Segurança Pública
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Delegacia Geral de Polícia Adjunta
 Assistência Policial Judiciária



EHA/wano

NATUREZA : DGPAD 3596/15 - Prot. Geral GS 3368/15

INTERESSADO : **Prefeitura Municipal de Buritama**

ASSUNTO : Solicita doação de imóvel pertencente ao Estado

DESPACHO : APJ/DGPAD – 1112/2017



A Prefeitura Municipal de Buritama solicitou à Secretaria da Segurança Pública a doação da propriedade onde outrora ficava instalado o prédio da Delegacia de Polícia e da Cadeia Pública locais, vez que ali pretende construir um equipamento de mobilidade urbana.

Após regular instrução, a Consultoria Jurídica da Secretaria da Segurança Pública – CJ/SSP apresentou o Parecer nº 590/2017 (fls. 96/97), por meio do qual apontou a necessidade de juntada de cópia de lei municipal que autorize a Prefeitura de Buritama a aceitar o bem em doação.

Diante do exposto, remeta-se o presente ao **Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 10 – Araçatuba** para conhecimento e providências, servindo-se restituir.

São Paulo, 17 de abril de 2017

JÚLIO GUSTAVO VIEIRA GUEBERT
 Delegado Geral de Polícia Adjunto

S - DEINTER - 10 PROT. Nº 108843/15
 DATA 24/04/17 ASS.: *Fátima*



PROCOLO GERAL 0000249

Data: 26/05/2017 Horário: 09:08

Administrativo -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

(Comarca Instalada em 25 de junho de 1966) ***** CNPJ: 51.100.311/0001/63)

Avenida Frei Marcelo Manilla, 666 - Fones (018) 3691-1491 - 3691-3891 - CEP 15290-000**



COMARCA DE BURITAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

C E R T I D ã O

Gerson Albino Pereira, delegado do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

CERTIFICA, a pedido da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (GPF) que, revendo neste oficial os livros e fichas do "Registro de Imóveis", deles, no de nº "3-B" de "Transcrição das Transmissões", a folha 32, verificou constar que a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, no ato representada pelo seu advogado, Dr. Lupércio Marques de Assis, brasileiro, casado, residente em São Paulo, capital, adquiriu de Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, entidade autarquia estadual, com sede na Capital de São Paulo, à Rua Braulio Gomes, nº 139, no ato representado pelo seu presidente, Dr. Francisco Morato de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, conforme Certidão de Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada aos 22 de fevereiro de 1962, no livro nº 948, à folha 5vº, no 4º Cartório de Notas da comarca de São Paulo, pelo valor de Cr\$4.679.619,60, do padrão monetário antigo, devidamente transcrita sob nº 1.985, em 16 de abril de 1974, o seguinte: "Um prédio, para cadeia e delegacia térreo, contendo sala de Delegado com w.c. anexo, sala do escrivão, transito, carcereiro, corpo da guarda, comandante, depósito de armamento, alojamento, sanitários privativos dos praças e dos funcionários, três celas para presos e pátio interno, situado à "Rua São Paulo", esquina com a Rua Rui Barbosa, nesta cidade de Buritama, e seu respectivo terreno com as características e confrontações seguintes: contém a área de 968,00 metros quadrados, medindo vinte e dois (22,00) metros de frente para a Rua São Paulo, por quarenta e quatro (44,00) metros da frente ao fundo, de ambos os lados, tendo no fundo a mesma largura da frente, confinando de um lado com a Rua Rui Barbosa, de outro lado com Mario

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Buritama - SP

12013-9-AA 044351



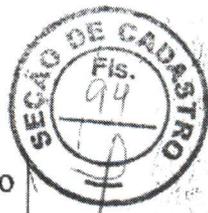
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Gerson Albino Pereira
DELEGADO
BURITAMA-SP

06 JAN 2017

12013-9-040001-050000-0016



PROCOLO GERAL 0000249
Data: 26/05/2017 Horário: 09:08
Administrativo -



Ferreira e no fundo com propriedade da Fazenda Estadual, e acha-se localizado no quarteirão nº 28, tudo de acordo com o que consta do processo IP.6191/58".- **Transcrição anterior:** 28.344 do Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Monte Aprazível.- **Condições:** O outorgante houve o terreno por doação, sendo o prédio por construção própria; que a presente venda é feita "adcorpis", sendo o imóvel vendido no estado, como coisa certa e determinada e meramente enunciativas as referencias às suas dimensões; que, pelo prazo de cinco anos contado da data em que o imóvel objeto desta venda passou a ser utilizado pelo Estado, como já é do conhecimento da outorgada compradora não poderá lhe ser dado uso diverso de conformidade com a imposição consignada na escritura de doação do respectivo terreno ao, ora outorgante vendedor.- **Certifica mais** que à margem consta a averbação nº **01** do seguinte teor: Protocolo nº 64.036, Buritama, 25 de novembro de 2016. Por ofício PR-9G nº 707/2016, expedido em 03 de outubro de 2016 pela Procuradoria Regional de Araçatuba, e certidões nºs 29/2016 e 1587/2016 expedida pelo Governo do Município de Buritama, que ficam arquivados, é feita a presente à margem da transcrição nº 1.985, para constar o seguinte: que a Rua São Paulo passou a denominar-se Rua Joaquim Pereira Rosa, no termo da lei municipal nº 89, de 30 de maio de 1961, e que o prédio esta identificado pelo nº 185 do emplacamento municipal com frente para Rua Joaquim Pereira Rosa, na Praça Dom Lafayette Libânio, nesta cidade. Nada mais. Buritama, 25 de novembro de 2016. Assinado Gerson Albino Pereira – oficial delegado.- **Certifica mais e finalmente** que revendo os mesmos livros e fichas de Registro de imóveis, deles, verificou não constar que a **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**, tenha transmitido ou por outra forma qualquer, onerado o imóvel objeto transcrição nº **1.985**.- Nada mais com referencia ao pedido feito. O referido é verdade, dou fé. Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Buritama, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, _____ (Gerson Albino Pereira), oficial delegado, efetuei as buscas, digitei e conferi, dou fé, subscrevo e assino.

Gerson Albino Pereira

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Gerson Albino Pereira
DELEGADO
BURITAMA-SP

Oficial delegado

06 JAN 2017



PROCOLO GERAL 0000249

Data: 26/05/2017 Horário: 09:08

Administrativo -